PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 140/Gab/13 Ouro Preto do Oeste, 14 de maio de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1779 de 14 de maio de 2013, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0178/13
Folha: 003
Assinatura

Mensagem n.º 566/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1779 de 14 de maio de 2013, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Município de Ouro Preto do Oeste, a fim de contribuir com outras administrações municipais, pretende que seja autorizada a recuperação e manutenção das estradas vicinais que se localizam nas proximidades da extensão rural deste Município com os seguintes Municípios circunvizinhos: Ji-Paraná, Teixeiropolis, Jarú e Vale do Paraíso.

Vale ressaltar que a população que residem nas linhas da zona rural pertencentes aos Municípios circunvizinhos de Ji-Paraná, Teixeiropolis, Jarú e Vale do Paraíso dependem dos serviços de recuperação e manutenção das estradas para escoamento dos seus produtos agropecuários, que na sua grande maioria são comercializados no município de Ouro Preto do Oeste.

Ademais, caso isso não aconteça e dependendo das condições de trafegabilidade das referidas estradas, os agricultores ficam impedidos de transportarem os seus produtos para comercialização, levarem os seus filhos as escolas, bem como de ter acesso as unidades públicas de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 017/13
Folha: 004
Assinatura

Os referidos trechos citados foram abandonados havia muito tempo pelos administradores dos municípios vizinhos pelo fato de que a recuperação dessas estradas beneficiam principalmente do agricultores do município de Ouro Preto do Oeste.

Dessa forma, a não autorização poderá provocar dano irreparável a comunidade que residem nas linhas mencionadas no artigo 1º do presente Projeto de Lei, que devido às condições intrafegáveis das estradas vicinais, poderá ficar privados de transportarem a sua produção agrícola para sua comercialização.

Tais fatos são mais que justificáveis para aprovação do presente projeto de lei, que deverá restar frutífero.

Contudo, o Município necessita de autorização dessa Egrégia Casa de Leis para que possa ratificar e autorizar a realização dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais localizadas nas referidas linhas.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de maio de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0178/13
Folha: 005
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1779 DE 14 DE MAIO DE 2.013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar serviços de recuperação nas estradas vicinais que marcam as limitações territoriais e ou além do marco de divisa, considerando as definições de seu território já subdividido entre as esferas político-administrativas mapeadas e com registros delineados pela federação.

Parágrafo Único – As limitações mapeadas e correspondentes às estradas vicinais municipais quando o caso requisitar a benefício comunitário, poderá executar serviços além das divisas em pequenos trechos aproximados a estas, em:

I – cabeceiras de pontes;

II – aterros de bueiros;

III – locais identificados como pontos úmidos e com frequentes atoleiros ou interrupção de tráfego de veículos incluindo ônibus escolares e de escoamento de produtos rurais;

IV – Trechos que margeiam a divisa territorial com extensão de escoamento de águas pluviais através de calhas viárias, guias, rasgos e dispositivos de chegada de águas em córregos e rios além dos pontos de divisa;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:20
Em 20 de 05 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 21:30
Em 20 de 05 de 13

Art. 2º O serviço de recuperação das estradas vicinais a serem realizados entre as limitações territoriais deste e daqueles municípios, receberão identificação, justificativa e serão incluídos nas categorias essenciais de assistência direta às comunidades rurais relacionadas.

Art. 3º Os Serviços descritos no art. 1º desta Lei somente serão realizados na forma da legislação pertinente, obedecendo aos ritos licitatórios em vigor e as regras legais administrativas para desembolso junto ao orçamentário e financeiro.

Art. 4º Os serviços somente serão incluídos nas planilhas de execuções de forma a atender extraordinariamente locais que se enquadram nas categorias de urgência e que forem descritos como pontos de barreiras naturais ao trânsito de acesso ao Município de Ouro Preto do Oeste – RO, inviabilizando o escoamento da produção agrícola e pecuária e o acesso ao setor educacional.

Art. 5º As despesas provenientes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal previsto para recuperação e manutenção de estradas vicinais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 078/13
Folha: 06
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO